DECRETOS

DECRETO Nº 26.459, DE 24 DE MAIO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.709-4/2014, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - Para obtenção dos incentivos fiscais de que trata o Programa "Emprega Mais Jundiaí", criado pela Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015, as empresas interessadas deverão protocolar pedido junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SMDECT, indicando os incentivos fiscais pretendidos e o período de sua duração, desde que cumpridos, cumulativamente, os requisitos do art. 2º da mencionada Lei e apresentados os documentos/certidões elencados no seu art. 6º, além dos documentos abaixo:

I - cópia do Contrato Social ou Estatuto atualizado, com ata de eleição da atual Diretoria e cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - projeto de investimento consistente em memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão da quantidade de empregos a serem gerados;

III - cópia da capa do carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no qual constam os dados do imóvel;

IV - cópia da matrícula ou transcrição do Registro de Imóveis atualizada, dentro da validade de 30 (trinta) dias, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis ou escritura sem registro ou contrato de compromisso de venda e compra nos casos em que a matrícula não esteja atualizada;

V - Selo Municipal Sustentabilidade, se houver;

VI - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, se houver;

VII - cópia do Registro Geral de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;

VIII - livro de registro de empregados;

IX - comprovação de regularidade fiscal perante o Município da pessoa jurídica requerente;

X - comprovação de regularidade fiscal Federal e Estadual da pessoa jurídica requerente, inclusive junto ao INSS e FGTS;

XI - projeto de construção ou de ampliação devidamente aprovado, ou certidão de viabilidade técnica da aprovação da construção ou urbanização emitida pela Secretaria Municipal de Obras - SMO;

XII - instrumento de procuração, se o caso e CPF e RG do procurador.

Parágrafo único - A autoridade competente poderá solicitar outros documentos para análise do pedido.

Art. 2º - Todos os pedidos serão previamente enviados para parecer e manifestação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 3º - Após análise dos documentos apresentados, a SMDECT indicará, em parecer conclusivo e devidamente fundamentado, o percentual e prazo da redução da base de cálculo para cada tributo, de acordo com os parâmetros constantes no Anexo I deste Decreto e no Anexo da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015, acompanhado obrigatoriamente da memória de cálculo.

Parágrafo único - O parecer da SMDECT será precedido de análises da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, e do CMCTI, e encaminhado para decisão do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Caberá a SMF, após o procedimento previsto no parágrafo único do art. 3º, aplicar o percentual para os tributos de sua competência com a adequação do sistema e revisão do lançamento, se for o caso, nos moldes das leis de cunho orçamentário-financeiro.

§ 1º - A SMF efetuará a fiscalização periódica das empresas beneficiadas pelo Programa "EMPREGA MAIS JUNDIAÍ", a fim de verificar se os percentuais de redução de base de cálculo estão sendo aplicados corretamente.

§ 2º - Constatado pela SMF o não cumprimento do cronograma apresentado pela empresa, dos requisitos legais e/ou o não exercício da atividade durante o período mínimo de 12 (doze) anos contados da concessão do benefício, os incentivos fiscais serão anulados e será exigido o tributo devido, com a incidência de multa, juros e correção monetária, na forma do art. 8º da Lei nº 8.573, 28 de dezembro de 2015.

§ 3º - Se o aumento do faturamento bruto da empresa for superior ao percentual de redução aplicado no período fiscalizado, a diferença gerada não será objeto de restituição nem de compensação, sendo efetuada, nesse caso, a revisão para aplicação no exercício seguinte.

Art. 5º - A redução de taxas de aprovação de projetos de construção ou urbanização será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, observando o procedimento de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - O prazo para comprovação dos requisitos de que trata o art. 2º da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015, será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data do Ato Administrativo do Prefeito que concedeu o incentivo fiscal.

Art. 7º - A SMDECT disponibilizará no sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jundiaí a relação e os dados necessários do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Jundiaí - FMDIFJ e das creches municipais beneficiadas com os recursos do Fundo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

MARCELO CERESER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

O percentual das alíquotas de redução, delimitado nos incisos I ao V e no §3º do artigo 5º da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015, será apurado da seguinte forma:

% Aumento Faturamento Bruto = (1-(FAP/FAA))*100 - %inflação
% Redução = % AFB

Sendo:

% AFB - Aumento do Faturamento Bruto - é o valor em % de quanto a empresa cresceu seu faturamento entre o ano anterior ao pedido da redução e o ano da redução;

FAA - Faturamento Bruto do Ano Anterior;

FAP - Faturamento Bruto do Ano do Pedido;

% Inflação - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha sucedê-lo entre os 12 meses que separam FAA e FAP.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE MAIO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.851-2/2016,----------

R E S O L V E autorizar ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, a título precário e gratuito, o uso da Praça Governador Pedro de Toledo, para o realização do evento denominado LOJA MODELO ITINERANTE SEBRAE, no período de 06 à 09 de junho de 2016.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 05 de junho, das 14h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 10 de junho de 2016, das 0h00 às 06h00 horas, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE MAIO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 816-3/2016, ----------
R E S O L V E prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de maio de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 33, de 22 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria nº 45, de 10 de março de 2016 e pela Portaria nº 94, de 25 de abril de 2016, todas do Exmo° Senhor Prefeito Municipal, publicadas na Imprensa Oficial do Município do dia 26 de fevereiro de 2016, edição nº 4.139, do dia 16 de março de 2016, edição nº 4.146 e do dia 27 de abril de 2016, edição nº 4.156, respectivamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE MAIO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.021-4/2016, ----------

D E S I G N A ELISABETE ZAMBON, CARLOS EDUARDO TOGNI e CLAUDIA HELENA FUSO CAMARGO, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado nº 14.021-4/2016, referente à ocorrência envolvendo servidor municipal, designando, ainda, SABRINE BARROS MILITÃO, para secretariar a referida Comissão.